


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUPEVA
FORO DE ITUPEVA
VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000306-98.2019.8.26.0514**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Bilpress Industrial Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI, em que a empresa alega que encontra-se em crise econômico-financeira, e, que, por meio da presente ação pretende apresentar plano que viabilize a superação da crise.

Estando presentes, ao menos em um exame formal, defiro o processamento da recuperação judicial de BILPRESS INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.634.376/0001-39 e concedo prazo de 60 dias para a empresa recuperanda apresentar plano de recuperação.

Nomeio como Administradora Judicial, MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, tendo como profissionais responsáveis os Drs. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315 – OAB/SP 387.450 e Laurence Bica Medeiros (OAB nº 56.691 – OAB/SP nº 396.619), com endereço profissional na Av. Nações Unidas, 12399, 13º andar – cj. 133B – CEP 04578-000- Telefones (11) 2769.6770/(11) 97450-8282 - e-mail: anacristina.campi@administradorjudicial.adv.br.

De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais.

Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei.

Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Comuniquem a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico que deverá constar do edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC.

Dispensio a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Itupeva, 22 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**